



CONSENSUL

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PARECER JURÍDICO Nº 001/2023-IN

EMENTA: ADMINISTRATIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – MINUTA DO CONTRATO – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – LEGALIDADE NA DEFLAGRAÇÃO DO CERTAME.

Versam os autos a respeito da Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na área de Controle Interno para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul de Sergipe - Consensusul/SE, através do processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso em tela, abre-se a possibilidade de se utilizar à inexigibilidade de licitação pelo fato da empresa ser especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na área de Controle Interno para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul de Sergipe - Consensusul/SE, além disso, o valor proposto pela empresa encontra-se compatível com as atividades que esta desenvolverá, visando atender as necessidades do Consórcio.



CONSCENSUL

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

Cumpre ainda salientar que todos os requisitos estão perfeitamente preenchidos na Minuta do Edital ora em análise, ou seja, respeitando-se o artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, bem como a Minuta contratual, extraindo-se dela a presença das cláusulas denominadas obrigatórias e previstas expressamente no artigo 55, da Lei de regência.

Assim, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, opinamos no sentido de aprovação das minutas submetidas à nossa apreciação, ao tempo que recomendamos a publicação do resumo do edital na forma do artigo 21, iniciando-se sua fase externa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 01 de março de 2023.

Eduardo Santos Marques de Sousa
EDUARDO SANTOS MARQUES DE SOUZA
OAB/SE sob o nº 8998
Assessor Jurídico

